

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a doar a área de 2.000 m² do imóvel matriculado no registro de imóveis da comarca de Sobradinho-RS sob o nº 5.078 aos antigos proprietários Ilário Francisco Muller e Ivone Rubert Muller por interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma fração de terras rurais com a área de 2.000 m² do imóvel matriculado sob o nº 5.078, este localizado no distrito de Vila Tamanduá, situado na esquina da estrada para Pedra Lisa e Figueira com base no interesse público e nos termos desta Lei, situado na esquina da estrada para Pedra Lisa e Figueira, anteriormente doado ao Município de Segredo aos seus antigos proprietários Ilário Francisco Müller e Ivone Rubert Müller. O Imóvel em questão tem as seguintes medidas e confrontações:

NORTE: Frente medindo 50,00 m de comprimento, com a estrada para Linha Figueira;
SUL: Fundos medindo 50,00 m de comprimento, com Ilário Francisco Müller;
LESTE: Lado esquerdo medindo 40,00 m de comprimento, com Ilário Francisco Müller;
OESTE: Lado direito medindo 40,00 m de comprimento, com a Estrada que vai a localidade de Pedra Lisa.

§1º O imóvel foi doado ao Município de Segredo por autorização legislativa através da lei municipal nº 786 de 15 /12 /1999, conforme consta averbação em matrícula nº 5.078 no registro de imóveis da comarca de Sobradinho-RS, sob registro nº R.5/5.078, datado de em 31 de maio de 2000, com finalidade específica a construção de uma incubadora agroindustrial, a qual não se concretizou até a presente data.

§2º Considerando a ausência de destinação pública atual e a manifestação de interesse da Administração Municipal, a doação ora autorizada visa restaurar a posse do bem aos antigos proprietários Ilário Francisco Müller e Ivone Rubert Müller, em reconhecimento à boa-fé e à inutilidade do bem para fins públicos.

Art. 2º Após efetivada a doação, ficará a cargo dos donatários a obrigação de restituir para o município de Segredo toda e qualquer construção, edificação ou benfeitoria que estiver realizada sobre o imóvel em questão.

Art. 3º A presente doação será formalizada mediante escritura pública, conforme se justifica o interesse público.

Art. 4º Fica expressamente revogada a lei municipal nº 786 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de retorno de um imóvel rural aos seus antigos proprietários, o casal Ilário Francisco Müller e Ivone Rubert Müller, que, há mais de 20 (vinte) anos transferiram gratuitamente ao Município a propriedade do referido bem, com a finalidade específica de instalação de uma incubadora dagroindustrial.

Ocorre que, por motivos diversos e ao longo de mais de duas décadas, não se implementou a finalidade originalmente prevista na Lei Municipal nº 786 de 15 /12 /1999, permanecendo o imóvel inativo e sem qualquer utilização pública efetiva. Verifica-se que o não atendimento da destinação inicialmente acordada frustrou as legítimas expectativas dos doadores e comprometeu o princípio da boa-fé objetiva, que deve reger as relações entre particulares e o Poder Público.

Assim, considerando que:

- O imóvel não vem cumprindo qualquer função pública ou social;
- Não há previsão que vise a utilização do bem pelo Município;
- Os antigos proprietários manifestaram interesse em reaver o imóvel, demonstrando disposição em reassumi-lo;

- E que tal medida representa a racionalização do uso do patrimônio público, evitando o abandono ou maior degradação do bem;

Propõe-se a presente autorização legislativa para formalizar a doação de retorno aos antigos proprietários, reconhecendo sua boa-fé, o desinteresse público na manutenção do bem e a necessidade de se buscar soluções éticas e jurídicas adequadas para situações como a presente.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, além de estar em consonância com o disposto no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993 (vigente para bens públicos ainda sob contratos antigos) e no artigo 89 da nova Lei nº 14.133/2021, que exigem autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos, mediante justificativa prévia.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de justiça, legalidade e interesse público.

Atenciosamente,

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN
Prefeito Municipal